



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO N.º 6.863, 05 DE MARÇO DE 2021**

“Estende a medida de quarentena de que altera o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020 e institui no Município, disciplina excepcional e dá outras providências.”

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 6.807, de 18 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 07 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Estadual n° 65.437, de 8 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

**CONSIDERANDO**, as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Decreto de contingência co Coronavírus, instituído pela Resolução Estadual n° 27 de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em Saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, a nota Técnica da Comissão de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Decreto Estadual nº65.545, de 03 de março de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Observados os termos e considerações estabelecidos no Decreto Estadual nº64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência:

- I. da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020,
- II. da suspensão das atividades não essenciais no, âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Para as restrições de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Campo Limpo Paulista, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.

**Art. 3º** Fica estabelecido o Toque de Restrição no Município de Campo Limpo Paulista, a partir do dia 6 de março de 2021, perdurando até 19 de março de 2021, no período entre 20h00 e 05h00.

§ 1º A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade de urgência e emergência.

§ 2º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas.

§ 3º A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, bem como à atividade industrial e de telecomunicação.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Poderão funcionar em caráter excepcional, obedecidas às determinações sanitárias, as seguintes atividades:

- I. Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II. Atividades profissionais de transporte coletivo privado de passageiro;
- III. Taxis e motorista de aplicativo;
- IV. Transporte Público;

**Parágrafo único** – A empresa concessionária de transporte público do município de Campo Limpo Paulista não poderá reduzir os horários de circulação de sua frota sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Art. 4º** Durante a Fase de Modulação - Vermelha, no período de 6 de março a 19 de março de 2021, somente poderão funcionar as atividades essenciais, obedecidas às determinações sanitárias e o Toque de Restrição, com o máximo de 30% da capacidade de cada estabelecimento:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados, açougues, hortifruti e padarias;
- III. Unidades de Saúde (UBS, Hospital, Clínicas Ambulatoriais e Clínicas Odontológicas);
- IV. Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop, Clínicas Veterinárias, Farmácias Veterinárias e Agropecuária);
- V. Serviços de Comunicação Social;
- VI. Segurança Pública;
- VII. Postos de Combustíveis;
- VIII. Distribuidora de gás de cozinha;
- IX. Distribuidora de água mineral;
- X. Restaurantes (apenas serviços Delivery, Drive-thru e Take-away)
- XI. Feiras livres (sem consumo no local);
- XII. Atividades religiosas;





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Bancas de Jornal;
- XIV. Lojas de Conveniência;
- XV. Loja de suplementos;
- XVI. Hotéis;
- XVII. Lavanderias;
- XVIII. Construção Civil e serviços de Engenharia
- XIX. Assistência Técnica;
- XX. Atividades industriais e de abastecimento;
- XXI. Óticas;
- XXII. Assistência Social.
- XXIII. Correios e similares;

**Parágrafo único** - Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

**Art. 5º** Fica facultado o funcionamento, no município da rede escolar privada, desde que atendidos os protocolos sanitários.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das determinações impostas neste Decreto será aplicado multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e na reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro e terá cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, em obediência ao determinado em Ação Judicial Processo nº1001355-76.2020.8.26.0115, adotará a forma de revezamento de seus funcionários até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente de trabalho, assegurando os serviços essenciais.

§1º Na Fase – Modulação Vermelha não haverá atendimento presencial nas repartições públicas, somente via e-mail e whatsapp, ressalvados os serviços essenciais.

§ 2º: O Servidor Público que se enquadrar no revezamento deverá realizar atividades atinentes a sua função de forma remota “home-office”, conforme determinado pela Administração.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º: O Servidor Público que estiver realizando suas atividades em “home-office”, no período da jornada de trabalho, fica expressamente proibido de participar de eventos em que haja aglomerações, frequentar shoppings-centers, praias, etc. bem como, prestar serviços de qualquer natureza a terceiro, sob pena de instauração de Procedimento Disciplinar.

§4º Os processos administrativos terão os prazos suspensos até disposição em sentido contrário.

**Art. 8º** Caberá ao Comitê Municipal de COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EM COMBATE AO COVID-19, instituído pela PORTARIA nº140/2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento